

# LEI Nº 069/01

---

*Institui a criação das  
unidades de ensino PÓLOS,  
em benefício das escolas da  
Zona Rural*



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE**  
CNPJ: 01 558 070/0001-22 - - - Email [semeducvale@bol.com.br](mailto:semeducvale@bol.com.br)  
Rua nova - 506 - Centro - Trizidela do Vale - Maranhão

LEI Nº069/2001.

GABEX

O Prefeito municipal de Trizidela do Vale, no uso de suas atribuições e considerando a necessidade da maior agilidade por parte da SEMEDUC, institui a criação das Unidades de Ensino PÓLOS, em benefícios das Escolas da Zona Rural e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito deste município, a criação de quatro (04) Unidades de Ensino PÓLOS.

§ 1º Por solicitação do senhor Secretário de Educação, José Cícero de Queiroz Santos Filho, criaremos os PÓLOS de Morro dos Caboclos, representado pela Unidade de Ensino João Caboclo; PÓLO de Gavião, representado pela Unidade de Ensino Moreira Mendes; PÓLO de Santa Rosá, representado pela Unidade de Ensino Santa Rosa e PÓLO de Santo Antonio dos Oliveiras, representado pela Unidade de Ensino São Miguel.

§ 2º Par fins do parágrafo anterior, considera-se:

I - A Unidade de Ensino João Caboclo PÓLO de Morro dos Caboclos, agregará as Unidades de Ensino: Dom Joaquim (Cajazeiras), São Francisco (São Raimundo dos Bebés), João Costa (Açude Velho), Santo Antonio de Pádua (Sítio do Meio) e São Raimundo (Morro dos Pregos).

II - A Unidade de Ensino São Miguel PÓLO de Santo Antonio dos Oliveiras, agregará as Unidades de Ensino: Costa e Silva (Centro do Meio), Bispo Nicolau (Pau-Real), Simplicio Cordeiro (Boa Vista), João Paulo II (Alto de Areia) e Antonio Ricardo de Lima (Santa Maria dos Ricardo).

III - A Unidade de Ensino Santa Rosa PÓLO de Santa Rosa, agregará as Unidades de Ensino: São Sebastião (Salvação), José Bonifácio (Bom Gosto) e Aristides Soares de Sousa (Iguara).

IV - A Unidade de Ensino Moreira Mendes, agregará as Seguintes Unidades de Ensino: Possidio Martins (Matões), Magalhães de Almeida (Jiquiri) e Heitor Villa Lobo (Transwal).

Art. 2º O referido Projeto de Lei, visa antes de tudo, facilitar a vida escolar dos discentes, no tocante a documentação da vida escolar dos referidos alunos, já que os Pólos são Unidades de Ensino já Autorizadas ou Reconhecidas pelo Conselho Estadual de Educação (CEE).

§ 1º O Poder Executivo juntamente com a SEMEDUC, definirá as ações específicas a serem desenvolvidas ou patrocinadas pela municipalidade para atendimento dos objetivos deste Projeto.

§ 2º As despesas decorrentes dos disposto no parágrafo anterior correrão á conta dos orçamento dos órgãos encarregados de sua implementação.

Art. 3º Fica o poder Executivo municipal autorizado a formalizar e assinar todos os documentos pertinentes, à regularização destas Unidades de Ensino para as devidas agregações.

§ 1º Fica o Poder Executivo municipal igualmente autorizado a assumir, perante a União, as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes deste Projeto.

Art 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Trizidela do Vale (Ma), 14/08/2001.



PAULO ANTONIO BARROS DA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL